

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência

Recebido em, 01/08/18

Hora: 10h39m

Ivanaldo de Souza Barros
Departamento de Planejamento e
Projetos Especiais

A Sua Excelência o Senhor

RANIERE BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal do Natal



PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

MENSAGEM N.º 103/2018

Proc. 114/18

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE 24 DE 07 DE 18

AO SETOR LEGISLATIVO

Em, 21/08/18

Juliano Bandeira Luz M. Santos
Chefe de Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Natal
Em 23/07/2018

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 43, da Lei Orgânica do Município do Natal, decidi **vetar a Emenda nº 110 ao Projeto de Lei nº 161/2018** – oriundo da Mensagem nº 033/2018 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019”, constante do Ofício nº 2606/2018-SL da Câmara Municipal do Natal –, na forma das razões adiante explicitadas. Em razão de o Parlamento Municipal encontrar-se no período de recesso legislativo, as Razões de Veto serão publicadas no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 43, § 7º, da Lei Orgânica Municipal.

EMENDA Nº 110

Autora: Vereadora Nina Souza.

Objeto: Altera Ação 1634 – Planejamento do Desenvolvimento do Turismo, para criar a novel meta de “implementar 01 projeto para incentivo ao turismo para o idoso”.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Primeiramente, a Ação 1634 – Planejamento do Desenvolvimento do Turismo, já regulada pelo PPA vigente, NÃO prevê a realização de 01 (um) projeto de turismo para idoso, seja em suas metas, seja em seu objetivo (Plano Plurianual para 2018/2021 – PPA, Lei nº 6.704/2017, publicado DOM em 04/08/2017, Edição Extra, p. 153). Logo, inexiste tal meta no PPA vigente; razão pela qual, a proposição parlamentar não poderá ser atendida. Consequentemente, a emenda aprovada está em desacordo com o Plano Plurianual, afigurando-se inconstitucional, posto que infringe o art. 165, § 4º, da Constituição Federal c/c art. 39, § 2º, I, e art. 93, § 4º, da Lei Orgânica do Município, por força do princípio da simetria (art. 29, caput, da CF).

Por todo o exposto, fundadas nessas razões técnicas e jurídicas, **VETO a Emenda nº 110 ao Projeto de Lei nº 161/2018** (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano-exercício de 2019).

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal do Natal.

Atenciosamente,


ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito